



UniAraguaia
Centro Universitário

REGULAMENTO DA CPA

GESTÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

REITOR

PROFESSOR MESTRE ARNALDO CARDOSO FREIRE

PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

PROFESSORA ADRIANA CARDOSO FREIRE

VICE PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA:

PROFESSOR HERNALDE LUIZ DE MENEZES

PRÓ-REITORIA ACADÊMICA:

PROFESSORA ANA ANGÉLICA CARDOSO FREIRE

PRÓ-REITORIA PEDAGÓGICA:

PROFESSORA DOUTORA TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE

COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROFESSOR DOUTOR RONALDO ROSA DOS SANTOS JUNIOR

COORDENADORA GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL

PROFESSORA MESTRA KARLA KELLEM DE LIMA

COORDENADORA DO NÚCLEO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

PROFESSORA MESTRA ÉRICA SANDOVAL GARCÊZ

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

PRESIDENTE DA CPA - REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE

PROFESSORA DOUTORA ROSANE DE PAULA CASTRO

REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE

PROFESSORA DOUTORA DIVINA APARECIDA ANUNCIAÇÃO VILHALVA

REPRESENTANTE DO CORPO ADMINISTRATIVO

ALINE TAVARES DE BRITO

REPRESENTANTE DO CORPO ADMINISTRATIVO

LORRANE DIAS RUA

REPRESENTANTE DO CORPO DISCENTE

GILVAN BORGES DE SOUZA DROGOMIRECKI

REPRESENTANTE DO CORPO DISCENTE

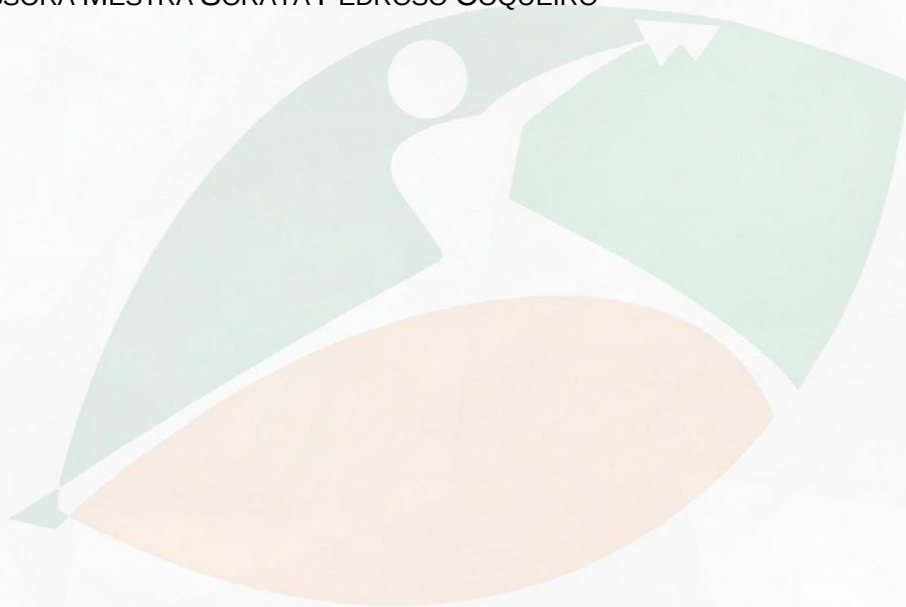
CARLOS HENRIQUE SIMÕES PEREIRA

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

ADELMAR SANTOS DE ARAUJO

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

PROFESSORA MESTRA SORAYA PEDROSO COQUEIRO



UniAraguaia
Centro Universitário

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARAGUAIA

Unidade Centro

Endereço: Rua 18 nº 81 - Centro - Goiânia-GO, CEP: 74.030.040
Fone: (62) 3923-5400

Unidade Bueno

Endereço: Av. T-10 nº 1.047, Setor Bueno - Goiânia-GO, CEP: 74.223.060
Fone: (62) 3923-5400

Site Institucional

<https://www.uniaraguaia.edu.br/>



UniAraguaia
Centro Universitário



Apresentação

A Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário Araguaia apresenta à comunidade, o Regulamento Interno da Comissão Própria de Avaliação Institucional.

**Comissão Própria de Avaliação
do Centro Universitário Araguaia**

UniAraguaia
Centro Universitário

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ARAGUAIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento disciplina a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário Araguaia, com o intuito de atender as disposições da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria MEC no 2.051, de 09 de julho de 2004.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. A CPA tem por finalidade a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e pelos órgãos internos do Centro Universitário Araguaia.

Art. 3º. A CPA atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes no Centro Universitário Araguaia.

Art. 4º. A CPA administra o processo interno de avaliação institucional e de sistematização de dados em informação bem como na divulgação dos mesmos para toda a comunidade, com as seguintes atribuições:

- I. Conduzir e acompanhar os processos de avaliação interna do Centro Universitário Araguaia na forma da legislação vigente e das orientações do Ministério da Educação;
- II. Sistematizar e disponibilizar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC e por outros órgãos externos ligados à educação superior, com aprovação prévia da Diretoria;

III. Planejar e organizar suas atividades, conscientizando a comunidade para a importância da avaliação institucional, com ampla divulgação de todas as atividades desenvolvidas;

IV. Promover a criação e a implementação de instrumentos gerais de avaliação, de acordo com todas as dimensões propostas na lei no. 10861, de 14 de abril de 2004;

V. Elaborar o projeto de autoavaliação institucional;

VI – Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior do Centro Universitário Araguaia;

VII. Acompanhar os processos de avaliação externa do Centro Universitário Araguaia, assessorando nos procedimentos desse tipo de avaliação;

VIII – Acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

IX – Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pelo Centro Universitário Araguaia;

X – Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pelo Centro Universitário Araguaia, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação;

XI – Articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional do Centro Universitário Araguaia;

XII – Realizar reuniões ordinárias (previstas no calendário acadêmico) e extraordinárias, sempre que convocadas pelo Presidente. XIII – Participar, quando necessário, de reuniões de órgãos colegiados, superiores ou não, pedagógicos ou administrativos, com direito a voz e voto igualitário;

XIV – Elaborar e executar projeto de avaliação global e desempenhar as atribuições que forem necessárias para a melhoria institucional sob o viés da

pesquisa institucional.

XV - Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação do Centro Universitário Araguaia, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

XVI - Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Art. 5º. Para o cumprimento das atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Diretoria e órgão colegiados e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 6º. A CPA deverá ser constituída pela participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme prevê o inciso I, art. 11 da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 7º. A CPA será presidida por um Presidente, tendo a seguinte composição:

I – Dois representantes do corpo docente;

II – Dois representantes do corpo discente;

III – Dois representantes do corpo administrativo;

IV – Dois representantes da sociedade civil organizada;

§ 1º O presidente da CPA será indicado pelo Diretor Geral e submetido a referendo do Conselho Superior.

§ 2º Os demais representantes serão indicados pelo Presidente da CPA e nomeados em ato próprio pelo Diretor Geral.

§ 3º Os representantes que integram a CPA têm mandato três anos, podendo haver recondução.

Art. 8º. As atividades dos integrantes da CPA poderão ser remuneradas ou não, todavia constituir-se-á em relevante serviço prestado à educação superior.

CAPÍTULO IV

PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 9º. A CPA, ao promover a autoavaliação do Centro Universitário Araguaia, deverá observar as diretrizes definidas pela CONAES – Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e CNE - Conselho Nacional de Educação e utilizar como procedimentos, instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades e assegurar:

- I. A análise global e integrada das dimensões estruturadas, relações, compromisso social, atividades, finalidades da Faculdade;
- II. O caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III. O respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;
- IV. A participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.
- V. A missão, objetivos, metas, valores institucionais e o plano de desenvolvimento institucional;
- VI. As políticas de planejamento didático-instrucional e políticas de ensino na graduação e pós-graduação, presencial e a distância, a pesquisa, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, de monitoria e demais modalidades;
- VII. A comunicação com a sociedade;
- VIII. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- IX. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

- X. A infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- XI – Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- XII. Políticas de atendimento aos discentes e egressos;
- XIII. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior;
- XIV. As políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, meio ambiente, da memória cultural, da produção artística, do patrimônio cultural, das ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial;
- XV. Os processos de gestão institucional.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu presidente uma vez ao mês ou extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. As convocações para as sessões ordinárias deverão ser feitas pelo Presidente da CPA, a todos os membros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acompanhadas da relação dos assuntos a serem discutidos.

§ 2º. As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no § 1º, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nessa reunião serão tratados apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§ 3º. As reuniões da CPA serão presididas pelo Presidente e, na sua impossibilidade, pelo membro do corpo docente, na ausência de ambos, por um dos membros da Comissão, previamente designado pelo Presidente.

§ 4º. As reuniões serão instaladas quando for obtido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira chamada. Após 30 minutos do horário da convocação, a reunião deverá acontecer com os membros presentes.

§ 5º. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos dos

membros presentes, sendo que no caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 6º. As reuniões da CPA deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 11º. O comparecimento às reuniões é obrigatório e, exceto em relação aos membros representantes da sociedade civil, tem precedência sobre qualquer outra atividade institucional.

§ 1º. O integrante da CPA que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento e órgão. Em caso de ausência justificada de um membro titular, o suplente deverá assumir.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º. As questões omissas serão dirimidas pela CPA em conjunto com o Conselho Superior.

Art. 14º. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.